



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CABECEIRA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), deduzidas as retenções para o FUNDEF e receitas intraorçamentárias, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei nº. 357 de 04 de Julho de 2011 - LDO 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas intraorçamentárias, e estão desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 21.073.915,00 (vinte e um milhões setenta e três mil reais); e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.926.085,00 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos,



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.406.863,39 (dezessete milhões quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); e,

II - Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 154.090,44 (cento e cinquenta e quatro mil, noventa reais e quarenta e quatro centavos).

III - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.763.988,58 (quatro milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.675.057,59 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 946.085,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitenta e cinco reais) será financiada com recursos de fundos federais, e a parcela de R\$ 3.512.961,17 (três milhões quinhentos e quinhentos e doze mil novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº. 306 de 02 de Julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Parágrafo Único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o Art. 15 da LDO vigente.

Seção III
Da Distribuição da Despesa Por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, até o valor correspondente a quinze por cento (15%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2012.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

§ 1º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares serão abertos mediante a indicação da fonte de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e o Chefe do Poder Executivo deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei 4.320/64;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar as operações de créditos já autorizadas em leis específicas promulgadas até 31/12/2011, bem como as operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem em operações de crédito, recursos em convênios e contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 26 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras e receitas intragovernamentais)

R\$1,00

01. RECEITAS DO TESOIRO	
1.1 Receitas Correntes	17.111.911,80
1.2 Receitas de Capital (Exceto Op. Crédito e Transf. Voluntárias)	175.000,00
1.2.1 Receitas de Capital (Operação de Crédito e Transf. Voluntárias)	3.637.543,20
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS	
2.1 Receitas Correntes	415.200,00
2.2 Receitas de Capital	0,00
03. RECEITAS TRANSFERIDAS FUNDO A FUNDO (saúde, educação, assist. social)	
	1.150.345,00
3.1 Receitas Correntes	1.510.000,00
3.2 Receitas de Capital	
TOTAL DE CORRENTES =>	18.677.456,80
TOTAL DE CAPITAL =>	5.322.543,20
TOTAL GERAL =>	24.000.000,00

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

**ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA
ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	19.942.212	83,09%	1.150.345	4,79%	21.092.557	87,89%
Receita Tributária	756.360	3,15%	0,00	0,00%	756.360	3,15%
Receita de Contribuições	693.000	2,89%	0,00	0,00%	693.000	2,89%
Receita de Contribuições (Intra)	895.773	3,73%	0,00	0,00%	895.773	3,73%
Receita Patrimonial	544.397	2,27%	0,00	0,00%	544.397	2,27%
Receita Industrial	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	407.200	1,70%	0,00	0,00%	407.200	1,70%
Transferências Correntes	16.537.600	68,91%	1.150.345	4,79%	17.687.945	73,70%
Outras Receitas Correntes	107.882	0,45%	0,00	0,00%	107.882	0,45%
RECEITAS DE CAPITAL	175.000	0,73%	5.147.543	21,45%	5.322.543	22,18%
Operações de Crédito	0,00	0,00%	2.415.000	10,06%	2.415.000	10,06%
Alienação de Bens	175.000	0,73%	0,00	0,00%	175.000	0,73%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00%	2.732.543	11,39%	2.732.543	11,39%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	20.117.212	83,82%	6.297.888	26,24%	26.415.100	110,06%
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	-2.415.100	-10,06%	0,00	0,00%	-2.415.100	-10,06%
TOTAL=>	17.702.112	73,76%	6.297.888	26,24%	24.000.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
DESPESA POR FUNÇÃO

(R\$1,00)

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS OP. CRÉDITO, VOLUNTÁRIAS E FUNDO A FUNDO			TOTAL	%
		%	VINCU- LADOS	%		
01 - Legislativa	768.000	3,20%	0	0,00%	768.000	3,20%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	137.544	0,57%	0	0,00%	137.544	0,57%
04 - Administração	2.277.094	9,49%	0	0,00%	2.277.094	9,49%
05 - Defesa Nacional	9.957	0,04%	0	0,00%	9.957	0,04%
06 - Segurança Pública	53.401	0,22%	0	0,00%	53.401	0,22%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	652.697	2,72%	150.525	0,63%	803.222	3,35%
09 - Previdência Social	224.101	0,93%	0	0,00%	224.101	0,93%
10 - Saúde	3.095.847	12,90%	709.960	2,96%	3.805.807	15,86%
11 - Trabalho	27.101	0,11%	0	0,00%	27.101	0,11%
12 - Educação	5.030.572	20,96%	1.784.553	7,44%	6.815.125	28,40%
13 - Cultura	116.765	0,49%	0	0,00%	116.765	0,49%
14 - Direitos da Cidadania	69.500	0,29%	0	0,00%	69.500	0,29%
15 - Urbanismo	629.160	2,62%	3.637.250	15,16%	4.266.410	17,78%
16 - Habitação	1.500	0,01%	0	0,00%	1.500	0,01%
17 - Saneamento	433.301	1,81%	0	0,00%	433.301	1,81%
18 - Gestão Ambiental	25.000	0,10%	0	0,00%	25.000	0,10%
19 - Ciência e Tecnologia	71.852	0,30%	0	0,00%	71.852	0,30%
20 - Agricultura	265.654	1,11%	0	0,00%	265.654	1,11%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	975.763	4,07%	0	0,00%	975.763	4,07%
27 - Desporto e Lazer	49.101	0,20%	0	0,00%	49.101	0,20%
28 - Encargos Especiais	974.652	4,06%	0	0,00%	974.652	4,06%
SUBTOTAL =>	15.888.564	66,20%	6.282.288	26,18%	22.170.852	92,38%
99 - Reserva Contingência - RPPS	1.675.058	6,98%	0	0,00%	1.675.058	6,98%
99 - Reserva de Contingência	154.090	0,64%	0	0,00%	154.090	0,64%
TOTAL =>	17.717.712	73,82%	6.282.288	26,18%	24.000.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV
DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00						
ÓRGÃOS	REC. DO TESOURO	%	VINCULADOS	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Unidades Orçamentárias	Ordinários	%	Operação de Crédito, Voluntárias e Fundo a Fundo	%	Total	%
01 - Câmara M.	768.000	3,20%	0,00	0,00%	768.000	3,20%
SUBTOTAL (A) =>	768.000	3,20%	0	0,00%	768.000	3,20%
02 - Gabinete do Prefeito	656.928	2,74%	0,00	0,00%	656.928	2,74%
03 - Procuradoria Geral do Município	137.544	0,57%	0,00	0,00%	137.544	0,57%
04 - Secretaria M. de Administração	1.056.825	4,40%	0,00	0,00%	1.056.825	4,40%
04.41 - Prevcab - Previdência Própria	304.942	1,27%	0,00	0,00%	304.942	1,27%
05 - Secretaria M. de Finanças	226.592	0,94%	0,00	0,00%	226.592	0,94%
06 - Secretaria M. de Educação, Cultura e Desporto	5.417.422	22,57%	1.784.553	7,44%	7.201.975	30,01%
07 - Secretaria M. de Infraestrutura	1.792.187	7,47%	3.637.250	15,16%	5.429.437	22,62%
08 - Secret. M. Agricultura	307.612	1,28%	0,00	0,00%	307.612	1,28%
09 - Secretaria M. de Saúde e Saneamento	2.859.264	11,91%	725.560	3,02%	3.584.824	14,94%
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	723.697	3,02%	150.525	0,63%	874.222	3,64%
50 - Encargos Gerais do Município	974.652	4,06%	0,00	0,00%	974.652	4,06%
SUBTOTAL (B) =>	14.457.665	60,24%	6.297.888	26,24%	20.755.553	86,48%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
09.31 - Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	647.298	2,70%	0	0,00%	647.298	2,70%
SUBTOTAL (C) =>	647.298	2,70%	0	0,00%	647.298	2,70%
79 - Reserva de Contingência - Prevcab	1.675.058	6,98%		0,00%	1.675.058	6,98%
99 - Reserva de Contingência	154.090	0,64%	0	0,00%	154.090	0,64%
TOTAL (A+B+C+D) =>	17.702.111	73,76%	6.297.888	26,24%	24.000.000	100%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal